PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores
Fl. 01 | Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 157/2022
Data: 20/05/22
Ass. 11:08h

Ofício Gab. nº 214/2022 **Serafina Corrêa, RS, 19 de maio de 2022.**

Sua Excelência
Vereador Jairo Vidmar
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 053/2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 053/2022, que "***Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a associação Serafina Jeep Clube e dá outras providências".***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 02 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a associação Serafina Jeep Clube e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar valores para a associação SERAFINA JEEP CLUBE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.326.742/0001-62, com sede na Rua Padre Luiz Pedrazzani, nº 2023, sala 01, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

Parágrafo único. O repasse dos recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será no valor de R$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais) e tem por objetivo fomentar o turismo e o esporte, através da realização da "13º Trilha do Talian Serafina Jeep Clube".

Art. 2º A associação Serafina Jeep Clube prestará contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

02 09 01 Turismo, Juventude, Esporte e Lazer
23.695.0120.0016.0000 Apoio a Eventos e Festivais.
3.3.50.41.00 Contribuições
0001 - Recurso Livre

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de maio de 2022, 61º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado pela assessoria jurídica em 19/05/2022

Camila Piccin
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.787

Câmara de Vereadores
Fl. 03 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 19 DE MAIO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a associação Serafina Jeep Clube e dá outras providências".**

O objetivo do presente projeto de lei é autorização legislativa para repassar valores a associação SERAFINA JEEP CLUBE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.326.742/0001-62, com sede na Rua Padre Luiz Pedrazzani, nº 2023, sala 01, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, a importância total de R$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais), para consecução de finalidades de interesse público através da realização da "13º Trilha do Talian Serafina Jeep Clube".

Há interesse público na realização do evento uma vez que ele, além de fomentar o turismo e o esporte, é integrante das festividades alusivas ao aniversário do Município, inclusive sendo previsto no calendário de eventos instituído pela Lei Municipal nº 3.579 de 26 de fevereiro de 2018.

O repasse da quantia de R$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais) visa fomentar o turismo e o esporte, devendo o valor ser aplicado em: horas-máquina, segurança do evento, materiais gráficos, sonorização, divulgação e cobertura midiática do evento. A entidade beneficiada, por sua vez, se responsabilizará pela organização e realização do evento em todas as suas fazes.

A prestação de contas relativa à destinação do recurso deverá atender o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de maio de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Municipio de Serafina Correa
Av. 25 de Julho, 202 - Centro
88597984/0001-80 Exercício: 2022

Câmara de Vereadores
Fl. 04 Rubrica

em : 18/05/2022 10:37

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 3972

Ficha Nº : **746** Processo Nº :

Unidade : 020901 Turismo, Juventude, Esportes e Lazer
Funcional : 23.695.0120.0016.0000 Apoio a Eventos e Festivais
Cat. Econ. : 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0001

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
164.467,00	0,00	0,00	0,00	164.467,00

Data	Histórico
18/05/2022	repasse Jeep Clube

VALOR DA RESERVA	**40.050,00**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	40.050,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	99.950,00

O objeto deste estudo técnico encontra respaldo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

VALDIR BIANCHET Ordenador de Despesa deste município,
no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal.
ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor,
a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS , 18 de maio de 2022.
Ordenador da despesa:
Ass.:_____

CONTADOR(A)

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Câmara de Vereadores
Fl. 05
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 729

Data 26/04/2022

ENCAMINHO
SEC. CULTURA
ESPORTE E LAZER
PARA ANALISE
26-04-22

SERAFINA JEEP CLUBE

PROMOÇÃO: 13º TRILHA DO TALIAN SERAFINA JEEP CLUBE

LOCAL: SERAFINA CORRÊA / RS

DATA: 23 DE JULHO DE 2022

NOME DO PROJETO
13° Trilha do Talian Serafina Jeep Clube

Câmara de Vereadores
Fl. 06 Rubrica

DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: SERAFINA JEEP CLUBE			
CNPJ: 04.326.742/0001-62			
Endereço: Rua Padre Luiz Pedrazzani			
Bairro: Centro	Cidade: Serafina Corrêa	Estado: RS	CEP: 99.250-000
Telefone(s): (54) 9.9155-1052	Fax:	Página na internet (home page): FACEBOOK: SERAFINA JEEP CUBE	
Endereço eletrônico (e-mail):			

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			
Nome completo: Irceo Grison			
Cargo: Presidente		Mandato: 2021/2023 Início: 01/10/2021	Término: 30/09/2023
Endereço: Rua Ipiranga, n° 1359			
Bairro: Planalto	Cidade: Serafina Corrêa	Estado: RS	CEP: 99.250-000
Telefone (whats app) ()		Endereço eletrônico (e-mail):	

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO
Trata-se de associação fundada em 13/02/2001, com o objetivo de fomentar a prática do esporte off road na cidade de Serafina Corrêa e região. Esta é a 13º TRILHA ANUAL organizada pela entidade, sempre obtendo muito sucesso e integração com demais entidades e a comunidade local. Realiza boas iniciativas para a preservação ambiental e conscientização no trânsito. Com este projeto novamente proporcionará entretenimento para a comunidade serafinense e região, bem como, estimulará o esporte e o turismo, em virtude disso trará movimentação financeira para o comércio local.

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO	
Previsão de Início e fim de execução do projeto:	
Início: 22/07/2022	Término: 23/07/2022
Local de Execução do Projeto	

Serafina Corrêa/RS
Público-Alvo e Números de Atendimentos Diretos
PÚBLICO-ALVO: Trilheiros Serafinenses e da região sul do país e espectadores de todas as idades (entrada franca).
DEFINIÇÃO DOS PARÂMETRO A SEREM UTILIZADO
A 13º Trilha do Talian Serafina Jeep Clube iniciara no dia 23/07/2022 e seu local de largada ainda será definido. Durante o percurso de aproximadamente 35 km, passará pelo interior da cidade nas proximidades da Capela Caravagio em Serafina Corrêa/RS.
JUSTIFICATIVA

() Valorização de Talentos	() Esporte Educacional	(X) Esporte de Participação

Proposição do Projeto em linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)			
(X) Cultura/turismo	() Assistência Social	() Meio Ambiente	() Saúde

DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA (quais melhorias serão implantadas)
Trata-se de projeto para a realização da 13º Trilha do Talian Serafina Jeep Clube, evento tradicional em nossa cidade e presente no calendário de eventos do município, instituído pela Lei 3.579/2018, integrante das festividades comemorativas alusivas ao aniversário do município. Após uma pausa de dois anos em virtude das restrições impostas pela pandemia, retorna com grande expectativa de participação e público. Espera-se a participação de um bom número de jipeiros com seus veículos off road, vindos de todo o Estado e até mesmo fora dele. Conforme já mencionado o evento está presente no calendário do município e sempre foi executado em parceria com o poder público. Engloba as comunidades do interior e urbana, proporcionando um verdadeiro espetáculo de máquinas off road. Possibilita o acompanhamento de perto se tornando um forte entretenimento para a comunidade serafinense e de toda a região. Salienta-se que nossa associação, sempre que solicitada busca ajudar da melhor forma possível a comunidade Serafinense. Algumas das parcerias e contribuições que a associação prestou foram realizadas com o Hospital Nossa Senhora do Rosário, Brigada Militar, Bombeiros Voluntários e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Câmara de Vereadores
Fl. 07
Rubrica

Além das parcerias acima citadas desenvolve outras atividades tais como: passeios com escolas; palestras de educação no trânsito; repovoamento dos rios com alevinos; coleta de lixo nas encostas dos rios e acúmulos de difícil acesso; entre outras.

Câmara de Vereadores
Fl. 08 Rubrica 19

Além das contrapartidas já destacadas o evento traz o prestígio de nossa associação que ao longo de 12 anos vem realizando as trilha de forma ininterrupta, somente sofrendo esse hiato de 2 anos em virtude da pandemia e dos protocolos a serem seguidos. Contribui ainda, com todo o conhecimento envolvido e nossos veículos especiais além da cobertura dos custos dos mesmos.

O evento traz um retorno direto as capelas do interior onde haverá circulação. Ainda, serão servidos em torno de 400 (quatrocentos) almoços.

Por fim, trata-se de um evento com a participação de competidores a nível estadual, fomentando o turismo, na medida em que, além de atrair participantes de diversas localidades atrai expectadores de todas as cidades da região. Ademais, estará difundindo culturalmente a prática de esportes e estimulará o comércio local.

Destaca-se que cerca de 60 (sessenta) pessoas estarão envolvidas para a realização do evento, entre elas membros da associação e parceiros amigos da entidade.

FORMAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADOS (como implementar as melhorias)

Por meio do histórico de tradição do evento, aliado à ampla divulgação, mediante a utilização de todas as mídias disponíveis, acredita-se que será a principal ferramenta para atrair grande número de participantes e expectadores.

Para garantir o sucesso do evento será dado todo o apoio e infraestrutura necessário. Além disso, busca-se prestar um bom atendimento aos participantes e expectadores.

DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS (como chegar ao resultado pretendido)

1) Fomentar o esporte;
2) Incentivar o turismo;
3) Contribuir com a realização das festividades da semana do município, constantes na Lei Municipal 3.579/2018;
4) Número de Veículos: 150 (cento e cinquenta) Jeeps;
5) Número de Participantes: 300 (trezentas) pessoas;
6) Número de Almoços: 450 (quatrocentos e cinquenta);

Câmara de Vereadores
Fl. 09 | Rubrica

7) Expectativa de Público: 500 (quinhentas) pessoas.

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DO CUPRIMENTO DAS METAS (para averiguar se as metas foram atingidas)

1) Ficha de Inscrição: Conterá os dados dos inscritos juntamente com os copilotos;
2) Registro fotográfico efetuado nos pontos de almoço e atoleiro;
3) Registro fotográfico do público em geral (entrada gratuita);
4) Controle de ingressos capela;
5) Pesquisa de opinião aplicada.

PROGRAMAÇÃO

22/07/2022 (Sexta Feira): Recepção dos trilheiros. Será servido petiscos típicos italianos e o preparo será em parceria com algum clube de mães da cidade;

23/07/2022 (Sábado): Seguirá a seguinte programação:

- 07:00 – Café da manhã típico italiano e o preparo será em parceria com algum clube de mães da cidade;
- 08:30 – Primeira largada da 13° Trilha do Talian Serafina Jeep Clube;
- 09:00 – Segunda largada da 13° Trilha do Talian Serafina Jeep Clube;
- 12:30 – Almoço a ser realizado na Capela Caravaggio de Serafina Corrêa;
- 16:30 – Atoleiro final com acesso ao público em geral e entrada gratuita.

PREVISÃO DA RECEITA E DA DESPESA

Fonte	Valor do Investimento (R$)
Município de Serafina Corrêa	R$ 40.050,00
Proponente (Contrapartida)	R$ 0,00
Total	**R$ 40.050,00**

Item de Custo	Valor
➢ Horas Máquina (Trator, Retro e Escavadeira Hidráulica)	R$ 19.500,00
➢ Segurança do Evento	R$ 800,00
➢ Adesivos, Banners, Cartazes, Fichas, Fitas, Placas, Impressos, entre outros.	R$ 4.500,00
➢ Sonorização	R$ 2.500,00
➢ Propaganda e Divulgação	R$ 2.300,00
➢ Cobertura Fotográfica e Filmagem	R$ 3.150,00

➢ Brindes	R$ 7.300,00
TOTAL	**R$ 40.050,00**

Serafina Corrêa, 13 de Abril de 2022.

Câmara de Vereadores
Fl. 10 Rubrica

IRCEO GRISON

Presidente do Serafina Jeep Clube

Câmara de Vereadores
Fl. 11 Rubrica

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Bel. Ivo Carlos Pedrazzini
Oficial
S. Correa-RS

Estatuto do Serafina Jeep Clube..

CAPÍTULO 1º

DENOMINAÇÃO

Art. I – O Jeep Clube de Serafina Correa, fundado em **vinte e oito dias de janeiro de dois mil e dez,** reuniu-se nas dependências do Hotel Via Genova, sito à Avenida Miguel Soccol, na cidade de Serafina Correa, estado do Rio Grande do Sul, para deliberar sobre a criação do **SERAFINA JEEP CLUBE**,que terá sua Sede na **RUA PADRE LUIZ PEDRAZZNI, 2023, SALA 01, SERAFINA CORREA/RS** , constituída uma sociedade civil sem finalidade econômica, lucrativa, política ou religiosa, cujas atividades se regem pelo disposto neste estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

CAPITULO 2º

FINALIDADES

Art. II – A sociedade tem por objetivo congregar apreciadores, do OFF-ROAD 4x4 e as atividades a ele relacionado atividades como:,

a) estimular, difundir e organizar o esporte OFF ROAD, harmonizando à defesa de um meio ambiente socialmente justo e ecologicamente equilibrado respeitando as normas estabelecidas.

b) congregar os aficionados pelo esporte OFF ROAD

c) fomentar as relações de amizade entre seus associados, individualmente ou coletivamente

d) participar e envolver-se na recuperação e limpeza dos rios, na coleta de dejetos.

e) plantio de arvores nativas.

f) festejar as datas nacionais e municipais, preservando o espírito comunitário.

g)bem como desenvolver atividades sociais e recreativas em geral amador

Art. III - A sociedade tem sede e foro na cidade de Serafina Correa, estado do Rio Grande Sul, sendo indeterminado seu prazo de duração.

Parágrafo único - O Serafina Jeep Clube colaborará com entidades públicas e privadas na defesa do meio ambiente e da natureza, nomeadamente participando de ações relacionadas com aquele objetivo.

Câmara de Vereadores
Fl. 12 Rubrica

CAPÍTULO 3º

IDENTIFICAÇÃO

Art. IV - O Serafina Jeep Clube será representado por um símbolo que é a grade da frente de um Jeep. (na cor verde)

CAPÍTULO 4º

CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. VI - O quadro social é constituído exclusivamente de sócios proprietários.

Parágrafo único – Sócio proprietário é aquele que integralizar o pagamento da jóia, mensalidade e outras obrigações determinadas pela diretoria, estando em acordo para que seja conferido o título de propriedade.

Art. VII - O valor do título de propriedade está estipulado pela diretoria, a qual também estabelecerá a forma de pagamento do mesmo, sendo que o valor do título deverá ser atualizado proporcionalmente de acordo com a valorização do patrimônio do clube e dividido também proporcionalmente pelo número de associados.

Art. VIII - O sócio que não pagar 6 (seis) mensalidades sucessivas e outras taxas e obrigações ou equivalente a 6 (seis) mensalidades, será notificado e, se num prazo de 30 (trinta) dias não efetuar o pagamento, perderá o título, que reverterá para a sociedade, inclusive as formalidades para ser admitido como sócio.

Art. IX - O título poderá ser transferido a terceiros. Isto não assegura o ingresso à sociedade de quem o adquiriu.

Art. X - O novo proprietário deverá cumprir as formalidades para ser admitido como sócio.

CAPÍTULO 5º

ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art. XI - Aquele que apresentar proposta para ser admitido como sócio, será submetido à avaliação da diretoria e só poderá ser aceito por unanimidade, por todos os membros da diretoria. O membro que votar contra o ingresso do proposto deverá justificar por escrito o seu parecer.

Art. XII - Antes de submeter à apreciação da proposta, o candidato deverá receber esclarecimento sobre os estatutos do clube, condições de pagamento da "jóia" de admissão, mensalidades e outras obrigações determinadas pela diretoria.

Art. XIII - O candidato aprovado ou recusado receberá a decisão da diretoria por escrito com recibo de ciente.

Câmara de Vereadores
Fl. 13
Rubrica

Art. XIV - O candidato deverá cumprir as determinações da diretoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso contrário será considerado nulo sua aprovação, e em conseqüência será recusado.

Art. XV - O candidato recusado poderá pleitear nova admissão somente quando mudar a diretoria que o recusou.

Art. XVI - Não serão aceitos candidatos que tenham sido apontados em cartórios de títulos de pretextos, pessoas reconhecidas como irresponsáveis, de reputação duvidosa, e que sejam citadas na apreciação da proposta de admissão como nocivas à sociedade e sem condições de conviver com os associados.

Art. XVII – O associado que pedir demissão ou for excluído pelo não cumprimento dos estatutos poderá apresentar nova proposta da admissão somente na próxima diretoria, submetendo-se a todas as exigências previstas para novos sócios.

CAPÍTULO 6º

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. XVIII - Todo sócio terá seus direitos reconhecidos:

a) Participar das assembléias gerais, com o direito de apresentar proposições e discutir os assuntos em pauta.
b) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo desde que esteja quite com as obrigações da tesouraria do clube.
c) Ingressar com a família na sede social e demais dependências.
d) Participar com a família de todas as solenidades, festividades, excursões e torneiros desportivos.
e) Solicitar a convocação de assembléia extraordinária da diretoria, desde que o requerimento mencione os motivos da convocação e seja subscrito por pelo menos metade (50%) dos sócios.
f) Requerer a sua passagem para sócio ausente se mudar de domicílio temporariamente, desde que continue contribuindo com metade (50%) das mensalidades e na totalidade das demais obrigações.
g) Usar decalques e placas do clube nos veículos e demais distintivos.
h) Os sócios poderão trazer convidados às dependências do clube, respeitando às determinações do regulamento interno e dos estatutos, responsabilizando-se como se eles próprios pelas infrações estatuárias e regulamentares por seus respectivos convidados. O mesmo convidado só poderá freqüentar o clube 3 (três) vezes durante o período de 12

Câmara de Vereadores
Fl. 14 Rubrica

(doze) meses registrados no livro de visitantes existentes no clube.

CAPÍTULO 7º

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. XIX – São deveres de todos os sócios:

a) Cumprir com todo o rigor as disposições deste estatuto bem como os regulamentos internos e os criados para determinados eventos.

b) Pagar pontualmente as contribuições determinadas por este estatuto e as despesas que nos fizerem vários departamentos da sociedade.

c) Acatar as decisões da diretoria, bem como levar ao conhecimento da mesma as irregularidades que tiver ciência e que prejudiquem a sociedade.

d) Colaborar com a diretoria em benefício da sociedade.

e) Abster-se de manifestações de cunho político religioso, etc., nas dependências da sociedade e eventos por ela promovidos.

f) Identificar-se, apresentar comprovante ou outros documentos solicitados por qualquer membro da diretoria.

Art. XX - todos os associados são obrigados ao pagamento de taxa de manutenção, mensalidade e demais prestações de serviços pagas mensalmente, cujo valor será fixado pela diretoria e poderá ser corrigido pela mesma, de acordo com as necessidades do clube.

Art. XXI - O associado que deixar de pagar pontualmente as taxas estipuladas incorrerá em multa fixada pela diretoria. Aquele que não efetuar seus pagamentos por 6 (seis) meses consecutivos ou o equivalente será notificado a liquidar seus débitos em 30 (trinta) dias, sob pena de ser excluído do quadro. Os casos de força maior serão resolvidos pela diretoria.

Art. XXII - Consideram-se integrantes da família do sócio para do Art. XI deste estatuto, aquele apresentados na proposta de admissão.

Parágrafo único – A diretoria, a seu critério, em alguns casos poderá considerar pessoas da família do sócio dependentes temporários, pelo prazo solicitado de até 6 (seis) meses, podendo ser renovado.

CAPÍTULO 8º

DAS PENALIDAES

Art. XXIII - os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal

Câmara de Vereadores
Fl. 13 Rubrica

b) Advertência por escrito
c) Suspensão
d) Eliminação

Parágrafo 1º - A pena de advertência verbal terá sempre caráter reservado.

Parágrafo 2º - As pessoas da família do sócio estão sujeitas as mesmas penas previstas neste artigo.

Parágrafo 3º - A advertência verbal ou por escrito será aplicável nas infrações para as quais não há pena prevista, estas constantes no regulamento interno da sociedade.

Art. XXIV - Esta sujeito à pena de suspensão o sócio que:

a) Reincidir em infração já punida com advertência verbal ou escrita.
b) Tiver procedimento indecoroso e atentatório dentro das dependências da sociedade ou suas adjacências.
c) Injuriar ou ameaçar os sócios do clube, seus acompanhantes ou visitantes.
d) Insubordinar-se contra as determinações da diretoria e as normas regulamentares.
e) Fazer uso de procedimentos anti-desportivos nas competições organizadas pelo clube.

Parágrafo único - A pena de eliminação prevista na letra "d" do Art. XXIV será imposta pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do numero dos membros da diretoria e será aplicada em caso de falta grave, devidamente comprovada, assegurando amplo direito de defesa. Também o associado que for suspenso por 3 (três) vezes, será eliminado.

CAPITULO 9º

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. XXV - A assembléia geral é constituída pela reunião de sócios presentes e quites com os cofres sociais, e no pleno gozo dos direitos estatuários.

Art. XXVI - Compete à assembléia geral, além de outras atribuições conferidas neste estatuto:

a) eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal no segundo trimestre do ano, com mandato para 2(dois) anos.
b) Julgar o relatório, balanço geral e as contas da diretoria.
c) Deliberar sobre a reforma do estatuto, ou extraordinariamente com o consentimento de 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com suas obrigações estatuárias, decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos, salvo o caso de dar cumprimento à lei ou

Câmara de Vereadores
Fl. 10 Rubrica

d) deliberação da federação de automobilismo filiada ao conselho nacional de desportos (CND).
e) Eleger o conselho fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos.
f) Deliberar sobre a fusão ou extinção da sociedade.

Parágrafo 1º - Neste caso será convocada especialmente para este fim, e pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 2º - A convocação da assembléia geral para decidir quanto à fusão ou extinção far-se-á com consentimento de 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 3º - A convocação da assembléia geral para decidir quanto à fusão ou extinção de associação desportiva far-se-á na forma do estatuto garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados com mais de um ano de sócio o direito de promovê-la.

CAPÍTULO 10º

DO CONSELHO FISCAL

Art. XXVII - O conselho fiscal, órgão fiscalizador da sociedade, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, pela assembléia geral, sendo 2/3 (dois terços) membros efetivos a mais de um ano de sócio.

Art. XXVIII - Compete ao conselho fiscal: Fiscalizar os atos da diretoria, verificar e controlar os livros contábeis, visar balancetes, examinar o balanço geral, emitir parecer e convocar assembléia geral em caso de qualquer irregularidade.

Art. XXIX - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por mês, extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou qualquer membro da diretoria.

Art. XXX - O presidente do conselho fiscal será eleito pelos próprios membros do conselho, na primeira reunião.

Parágrafo único - É vedado aos membros deste conselho participar da diretoria.

Capitulo 11

DA DIRETORIA

Art. XXXI – A diretoria da sociedade, eleita para um mandato de 2 (dois) anos é constituída dos seguintes membros, que poderão ser reeleitos no máximo por um mandato consecutivo nos mesmos cargos ou diferentes:

a) Presidente
b) Vice-presidente
c) Tesoureiro
d) Secretário
e) Diretor social
f) Diretor de promoções

Câmara de Vereadores
Fl. 17 Rubrica

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Bel. José Carlos Ferri
Oficial
S. Correa-ES

Art. XXXII - Sempre que a ampliação das atividades da sociedade o aconselhar, e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria convocados extraordinariamente para este fim, poderão ser criados novos cargos, ou quando a sociedade ultrapassar os 200 (duzentos) associados maiores de 18 (dezoito) constituir o seu conselho deliberativo, com um número não inferior a 20 (vinte) vezes tantas unidades quantas forem os milhares de sócios maiores de dezoito anos devidamente inscritos.

Art. XXXIII - A metade, pelo menos, dos membros do conselho deliberativo deve ser constituída de sócios eleitos por assembléia para a qual sejam convocados todos os sócios quites, maiores de dezoito anos, que contém no mínimo um ano como associado.

Art. XXXIV - O conselho deliberativo não poderá numero superior a 300 (trezentos) membros, mantida a proporcionalidade a que se refere o Art. XXXII, observando o critério indicado no artigo anterior.

Art. XXXV - Compete à diretoria, em conjunto:

a) Administrar a sociedade.
b) Executar o orçamento votado.
c) Apresentar anualmente à assembléia geral um relatório circunstanciado das atividades da sociedade no exercício anterior, com a devida prestação de contas, após o parecer do conselho fiscal.
d) Apresentar o plano orçamentário para o exercício seguinte, com os detalhes necessários para o bom funcionamento da sociedade.
e) Fiscalizar o comportamento do sócio nas reuniões e aplicar as sanções de sua competência.
f) Cumprir em todos os seus artigos o presente estatuto.

Art. XXXVI - Compete ao diretor presidente:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele onde se tornar necessário.
b) Em conjunto com o diretor tesoureiro, representar a sociedade no setor financeiro.
c) Em conjunto com o diretor secretário, despachar a correspondência social.
d) Firmar em conjunto com o diretor tesoureiro contratos ou delegar poderes a terceiros.
e) Conceder exoneração a qualquer membro da diretoria e licenciá-lo até o prazo máximo de 90 (noventa) dias.
f) Nomear dentre os membros da diretoria, substituídos para os diretores exonerados ou licenciados.
g) Praticar em conjunto com um dos outros diretores, sempre em benefício da sociedade, todos os demais atos não previstos noutra parte deste estatuto:

Art. XXXVII - Compete ao diretor vice presidente:

a) Substituir o presidente nos seus impedimentos legais e eventuais.

Câmara de Vereadores
Fl. 12 Rubrica

b) (O diretor vice presidente acumulará o seu cargo com cargo vago por qualquer membro da diretoria até que esta defina a situação de qualquer membro da diretoria que se ausente das reuniões por mais de 30 9trinta) dias consecutivos ou não estiver correspondendo às funções. Deverá apresentar sua renúncia ou será substituído pela diretoria ou por um sócio escolhido e aprovado por unanimidade pela diretoria. Nas reuniões haverá um livro de presenças e o secretário recolherá assinaturas dos presentes.

Art. XXXVIII - Compete ao diretor tesoureiro, pela ordem:

a) Organizar a tesouraria, a contabilidade e dirigir a arrecadação da receita da sociedade.
b) Assinar, em conjunto com o diretor presidente, os cheques, cautelas, títulos de rotina que envolvam responsabilidade da sociedade, e bem como cartas de cobranças.
c) Ter sobre a sua guarda a responsabilidade dos valores patrimoniais da sociedade.
d) Pegar, verificar sua exatidão, as autorizadas pelo diretor presidente.
e) Propor, em relatório circunstanciado, as medidas necessárias para o equilíbrio orçamentário.
f) Apresentar à diretoria os pedidos de concessões para exploração dos serviços de bar, restaurante e outros que a sociedade não queira explorar por conta própria.
g) Firmar contrato ou delegar poderes a terceiros em conjunto com o diretor presidente.
h) Prestar contas e à assembléia geral as vezes que forem por elas solicitadas.

Art. XXXIX - Compete ao diretor secretário, pela ordem:

a) Organizar e dirigir a secretária do clube.
b) Assinalar, em conjunto com o diretor presidente, as carteira sociais, documentos de identificação dos sócios e convites especiais.
c) Assinar em conjunto com o diretor presidente, toda a correspondência da sociedade.
d) Lavrar as atas das reuniões de diretoria, expedir boletins, circulares e comunicações aos associados.
e) Propor à diretoria a admissão e demissão de empregados da sociedade.

Art. XL - Compete ao diretor social:

a) Organizar e dirigir o departamento social e promover relações públicas e internas da sociedade.
b) Promover e organizar as festas e reuniões sociais.
c) Difundir as atividades automobilísticas de época em todas as modalidades.

Câmara de Vereadores
Fl. 19 Rubrica

d) Organizar os departamentos de funcionamento do clube dentro do constante no regulamento interno.
e) Zelar pela conservação e melhoria dos bens patrimoniais entregues ao departamentos.

Art. - Compete ao diretor de promoções:

Parágrafo único – Organizar e dirigir todas as promoções e eventos que o clube realizar inseridas no Art. II.

CAPITULO 12º

DAS FINANÇAS DA SOCIEDADE

Art. XLII – O movimento financeiro da sociedade pautar-se-á de acordo com sua arrecadação oriunda das taxas, contratos de exposições, contribuições ou doações dos sócios, dos recursos provenientes de patrocínios de manifestações desportivas.

Art. XLIII - Constituem a receita da sociedade:

a) As taxas de manutenção e serviços, renda com exposições.
b) Promoções em benefício da sociedade.
c) Serviços prestados pela sociedade aos associados e seus veículos.
d) Os alugueis ou participação das concessões de exploração dos serviços internos do clube, conforme o constante da letra "f" do art. XXXVIII, respeitadas as concessões existentes e firmadas na fundação e organização da sociedade.
e) O produto da venda de materiais de qualquer natureza.
f) Das contribuições dos sócios.
g) Das contribuições de patrocínios de manifestação desportivas.
h) De outras doações.

Art. XLIV - Constituem títulos de despesa:

a) Os salários e as gratificações de empregados da sociedade.
b) Os impostos e taxas.
c) As aquisições dos materiais de consumo.
d) O custeio de festas, torneios, provas desportivas e diversões.
e) A conservação dos bens patrimoniais da sociedade.
f) Os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

Parágrafo único - As contribuições de benemerência, de qualquer natureza à custa dos cofres sociais, só se farão pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da diretoria, com parecer favorável da assembléia geral.

CAPÍTULO 13º

DO PATRIMONIO E DISSOLUÇÃO

Registro de Pessoas Jurídicas de Serafina Corrêa-RS - Registro Integral
Protocolado sob nº 3862 às Fls. 117 do Livro A, Nº 4 e Registrado sob nº 142 às Fls. 12, do Livro A, Nº 3.
30 de maio de 2014
JOSE CARLOS PICINI
Oficial Registrador
EMOLUMENTOS
Total: R$ 159,40 + R$ 6,45 = R$ 166,85
Certidão PJ: R$ 63,00 (0264.04.0800006.00707 = R$ 0,30)
Exame documentos: R$ 29,20 (0264.03.0800005.01701 = R$ 0,66)
Inscrição soc. s/ fins economicos: R$ 43,50 (0264.04.0800006.00708 = R$ 0,70)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 14,30 (0264.01.1300004.01722 a 1734 = R$ 3,90)
Busca: R$ 6,00 (0264.01.1300004.01735 = R$ 0,30)
Processamento eletrônico: R$ 3,40 (0264.01.1300004.01736 = R$ 0,30)

Câmara de Vereadores
Fl. 20 Rubrica

Art. XLV - O patrimônio da sociedade será constituído pelos bens móveis e imóveis e por direitos, títulos e saldos que o mesmo possuir, adquiridos por compra, doação ou qualquer outro título.

Parágrafo único - Os bens imóveis da sociedade somente poderão ser alienados por expressa autorização da assembléia geral extraordinária.

Art. XLVI – No caso de dissolução da sociedade, depois de pagos todos os débitos e obrigações existentes, se ainda houver saldos ou bens, estes reverterão em benefício de entidades beneficentes.

Art. XLVII - Todas as doações que o clube receber, tais como troféus, etc.

CAPÍTULO 14º

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. XLVIII - O voto por procuração pública será admitido quando do instrumentos de mandato constatarem os poderes específicos para o exercício do voto. Podendo o sócio representar mais de um.

Art. XLIX- As divergências suscitadas pela interpretação deste estatuto serão resolvidas pela diretoria que, não encontrando uma solução pacífica, apelará para a assembléia geral, cabendo a esse órgão finalmente definir as dissidências, por maioria absoluta.

Art. L – Os cargos da diretoria e do conselho fiscal serão exercidos gratuitamente, não tendo os que exerçam direitos a qualquer honorário ou verba de representação.

Art. LI - As atas das reuniões da diretoria bem como das assembléias gerais deverão ser lavradas após as sessões, que serão suspensas pelo necessário à lavratura das mesmas, aprovação e assinatura.

Art LII – O sócios membros deste clube respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais regidas por este estatutos.

CAPÍTULO 15º

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. LIII - O presente estatuto entrará em vigor após cumpridas as formalidades legais e só poderá ser reformado pela assembléia geral, convocada para esse fim.

TABELIONATO S. CORRÊA-RS

CARLOS JOSE MACCARI
PRESIDENTE

TABELIONATO S. CORRÊA-RS

3481/25 56.433

TABELIONATO DE SERAFINA CORRÊA - RS
NAURO ZANELLA - Tabelião - CPF nº.389.802.900-04
Rua Otávio Rocha, 642 - Sala 02 - CEP 99250.000 - Fone:(54) 3444-2134 / 2135

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de CARLOS JOSE MACCARI, EDUARDO PICOLI, indicada(s) com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.

SERAFINA CORREA(RS), 22/05/2014
ROSELE GRANDO - ESCREVENTE
Emol. R$6,80 Selo Digital: R$0,60. 0268.01.1400003.00473 A 00474

TABELIONATO DE S. CORRÊA
NAURO ZANELLA
Tabelião
NEUSA MARIA ZANELLA
Tabeliã Substituta
Fone/Fax: (54) 3444-2134
SERAFINA CORRÊA-RS

Câmara de Vereadores
Fl. 21
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA
Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas.

Livro A - 3

Certidão do Registro

Fl.012

REGISTRO NUMERO 142 - Serafina Corrêa - RS, 30 de maio de 2014.- Registro do **ESTATUTO SOCIAL,** apresentado por "SERAFINA JEEP CLUBE", em duas vias, com cinco folhas cada via, escritas no anverso e verso, protocolado no Livro A-4, fls. 117, sob n.º 3862, em 19 de maio de 2014, e do seguinte teor:

Bel. José Carlos Picini - Oficial - Serafina Corrêa-RS

1

Estatuto do Serafina Jeep Clube..

CAPÍTULO 1º

DENOMINAÇÃO

Art. I – O Jeep Clube de Serafina Correa, fundado em **vinte e oito dias de janeiro de dois mil e dez,** reuniu-se nas dependências do Hotel Via Genova, sito à Avenida Miguel Soccol, na cidade de Serafina Correa, estado do Rio Grande do Sul, para deliberar sobre a criação do **SERAFINA JEEP CLUBE**,que terá sua Sede na **RUA PADRE LUIZ PEDRAZZNI, 2023, SALA 01, SERAFINA CORREA/RS .** constituída uma sociedade civil sem finalidade econômica, lucrativa, política ou religiosa, cujas atividades se regem pelo disposto neste estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

CAPITULO 2º

FINALIDADES

Art. II – A sociedade tem por objetivo congregar apreciadores, do OFF-ROAD 4x4 e as atividades a ele relacionado atividades como:,

a) estimular, difundir e organizar o esporte OFF ROAD, harmonizando à defesa de um meio ambiente socialmente justo e ecologicamente equilibrado respeitando as normas estabelecidas.

b) congregar os aficionados pelo esporte OFF ROAD

c) fomentar as relações de amizade entre seus associados, individualmente ou coletivamente

d) participar e envolver-se na recuperação e limpeza dos rios, na coleta de dejetos.

e) plantio de arvores nativas.

f) festejar as datas nacionais e municipais, preservando o espírito comunitário.

g)bem como desenvolver atividades sociais e recreativas em geral amador

Art. III - A sociedade tem sede e foro na cidade de Serafina Correa, estado do Rio Grande Sul, sendo indeterminado seu prazo de duração.

Parágrafo único - O Serafina Jeep Clube colaborará com entidades públicas e privadas na defesa do meio ambiente e da natureza, nomeadamente participando de ações relacionadas com aquele objetivo.

continua na próxima folha

SERVIÇO REGISTRAL
de Serafina Corrêa
Comarca de Guaporé - RS
REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTOS CAMBIAIS
Bel. José Carlos Picini - Oficial -
E-mail: cartorpicini@net11.com.br
Av Arthur Oscar,1359-F (54) 3444-1305
Serafina Corrêa - RS

Câmara de Vereadores
Fl. 22 Rubrica

continuação da folha anterior

CAPÍTULO 3º

IDENTIFICAÇÃO

Art. IV - O Serafina Jeep Clube será representado por um símbolo que é a grade da frente de um Jeep. (na cor verde)

CAPÍTULO 4º

CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. VI - O quadro social é constituído exclusivamente de sócios proprietários.

Parágrafo único – Sócio proprietário é aquele que integralizar o pagamento da jóia, mensalidade e outras obrigações determinadas pela diretoria, estando em acordo para que seja conferido o título de propriedade.

Art. VII - O valor do título de propriedade está estipulado pela diretoria, a qual também estabelecerá a forma de pagamento do mesmo, sendo que o valor do título deverá ser atualizado proporcionalmente de acordo com a valorização do patrimônio do clube e dividido também proporcionalmente pelo número de associados.

Art. VIII - O sócio que não pagar 6 (seis) mensalidades sucessivas e outras taxas e obrigações ou equivalente a 6 (seis) mensalidades, será notificado e, se num prazo de 30 (trinta) dias não efetuar o pagamento, perderá o título, que reverterá para a sociedade, inclusive as formalidades para ser admitido como sócio.

Art. IX - O título poderá ser transferido a terceiros. Isto não assegura o ingresso à sociedade de quem o adquiriu.

Art. X - O novo proprietário deverá cumprir as formalidades para ser admitido como sócio.

CAPÍTULO 5º

ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art. XI - Aquele que apresentar proposta para ser admitido como sócio, será submetido à avaliação da diretoria e só poderá ser aceito por unanimidade, por todos os membros da diretoria. O membro que votar contra o ingresso do proposto deverá justificar por escrito o seu parecer.

Art. XII - Antes de submeter à apreciação da proposta, o candidato deverá receber esclarecimento sobre os estatutos do clube, condições de pagamento da "Jóia" de admissão, mensalidades e outras obrigações determinadas pela diretoria.

Art. XIII - O candidato aprovado ou recusado receberá a decisão da diretoria por escrito com recibo de ciente.

continua na próxima folha

SERVIÇO REGISTRAL
de Serafina Corrêa
Comarca de Guaporé - RS
REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTOS CAMBIAIS
Pel. José Carlos Piani - Oficial -
E-mail: cartorioserafina@gmail.com.br
Av. Arthur Oscar 1359 - F (54) 3444-1305
Serafina Corrêa - RS

Câmara de Vereadores
Fl. 23 Rubrica

continuação da folha anterior

Art. XIV - O candidato deverá cumprir as determinações da diretoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso contrário será considerado nulo sua aprovação, e em consequência será recusado.

Art. XV - O candidato recusado poderá pleitear nova admissão somente quando mudar a diretoria que o recusou.

Art. XVI - Não serão aceitos candidatos que tenham sido apontados em cartórios de títulos de pretextos, pessoas reconhecidas como irresponsáveis, de reputação duvidosa, e que sejam citadas na apreciação da proposta de admissão como nocivas à sociedade e sem condições de conviver com os associados.

Art. XVII – O associado que pedir demissão ou for excluído pelo não cumprimento dos estatutos poderá apresentar nova proposta da admissão somente na próxima diretoria, submetendo-se a todas as exigências previstas para novos sócios.

CAPÍTULO 6º

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. XVIII - Todo sócio terá seus direitos reconhecidos:

a) Participar das assembléias gerais, com o direito de apresentar proposições e discutir os assuntos em pauta.
b) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo desde que esteja quite com as obrigações da tesouraria do clube.
c) Ingressar com a família na sede social e demais dependências.
d) Participar com a família de todas as solenidades, festividades, excursões e torneiros desportivos.
e) Solicitar a convocação de assembléia extraordinária da diretoria, desde que o requerimento mencione os motivos da convocação e seja subscrito por pelo menos metade (50%) dos sócios.
f) Requerer a sua passagem para sócio ausente se mudar de domicílio temporariamente, desde que continue contribuindo com metade (50%) das mensalidades e na totalidade das demais obrigações.
g) Usar decalques e placas do clube nos veículos e demais distintivos.
h) Os sócios poderão trazer convidados às dependências do clube, respeitando às determinações do regulamento interno e dos estatutos, responsabilizando-se como se eles próprios pelas infrações estatuárias e regulamentares por seus respectivos convidados. O mesmo convidado só poderá freqüentar o clube 3 (três) vezes durante o período de 12

continua na próxima folha

SERVIÇO REGISTRAL
de Serafina Corrêa
Comarca de Guaporé - RS
REGISTRO DE IMOVEIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTOS CAMBIAIS
Bel. Jose Carlos Picini - Oficial -
E-mail: cartoriopicini@net11.com.br
Av Arthur Oscar,1359-F (54) 3444-1305
Serafina Corrêa - RS

Câmara de Vereadores
Fl. 24
Rubrica

continuação da folha anterior

(doze) meses registrados no livro de visitantes existentes no clube.

CAPÍTULO 7º

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. XIX – São deveres de todos os sócios:

a) Cumprir com todo o rigor as disposições deste estatuto bem como os regulamentos internos e os criados para determinados eventos.

b) Pagar pontualmente as contribuições determinadas por este estatuto e as despesas que nos fizerem vários departamentos da sociedade.

c) Acatar as decisões da diretoria, bem como levar ao conhecimento da mesma as irregularidades que tiver ciência e que prejudiquem a sociedade.

d) Colaborar com a diretoria em benefício da sociedade.

e) Abster-se de manifestações de cunho político religioso, etc., nas dependências da sociedade e eventos por ela promovidos.

f) Identificar-se, apresentar comprovante ou outros documentos solicitados por qualquer membro da diretoria.

Art. XX - todos os associados são obrigados ao pagamento de taxa de manutenção, mensalidade e demais prestações de serviços pagas mensalmente, cujo valor será fixado pela diretoria e poderá ser corrigido pela mesma, de acordo com as necessidades do clube.

Art. XXI - O associado que deixar de pagar pontualmente as taxas estipuladas incorrerá em multa fixada pela diretoria. Aquele que não efetuar seus pagamentos por 6 (seis) meses consecutivos ou o equivalente será notificado a liquidar seus débitos em 30 (trinta) dias, sob pena de ser excluído do quadro. Os casos de força maior serão resolvidos pela diretoria.

Art. XXII - Consideram-se integrantes da família do sócio para do Art. XI deste estatuto, aquele apresentados na proposta de admissão.

Parágrafo único – A diretoria, a seu critério, em alguns casos poderá considerar pessoas da família do sócio dependentes temporários, pelo prazo solicitado de até 6 (seis) meses, podendo ser renovado.

CAPÍTULO 8º

DAS PENALIDAES

Art. XXIII - os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal

continua na próxima folha

SERVIÇO REGISTRAL
de Serafina Corrêa
Comarca de Guaporé - RS
REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTOS CAMBIAIS
Del. José Carlos Piana - Oficial -
Email: cartorioserafina@hotmail.com.br
Av Arthur Oscar, 1355 - F (54) 3444-1305
Serafina Corrêa - RS

Câmara de Vereadores
Fl. 25
Rubrica

continuação da folha anterior

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Bel. José Carlos Picini
Oficial
Serafina Corrêa-RS

b) Advertência por escrito
c) Suspensão
d) Eliminação

Parágrafo 1º - A pena de advertência verbal terá sempre caráter reservado.

Parágrafo 2º - As pessoas da família do sócio estão sujeitas as mesmas penas previstas neste artigo.

Parágrafo 3º - A advertência verbal ou por escrito será aplicável nas infrações para as quais não há pena prevista, estas constantes no regulamento interno da sociedade.

Art. XXIV - Esta sujeito à pena de suspensão o sócio que:

a) Reincidir em infração já punida com advertência verbal ou escrita.
b) Tiver procedimento indecoroso e atentatório dentro das dependências da sociedade ou suas adjacências.
c) Injuriar ou ameaçar os sócios do clube, seus acompanhantes ou visitantes.
d) Insubordinar-se contra as determinações da diretoria e as normas regulamentares.
e) Fazer uso de procedimentos anti-desportivos nas competições organizadas pelo clube.

Parágrafo único - A pena de eliminação prevista na letra "d" do Art. XXIV será imposta pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do numero dos membros da diretoria e será aplicada em caso de falta grave, devidamente comprovada, assegurando amplo direito de defesa. Também o associado que for suspenso por 3 (três) vezes, será eliminado.

CAPITULO 9º

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. XXV - A assembléia geral é constituida pela reunião de sócios presentes e quites com os cofres sociais, e no pleno gozo dos direitos estatuários.

Art. XXVI - Compete à assembléia geral, além de outras atribuições conferidas neste estatuto:

a) eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal no segundo trimestre do ano, com mandato para 2(dois) anos.
b) Julgar o relatório, balanço geral e as contas da diretoria.
c) Deliberar sobre a reforma do estatuto, ou extraordinariamente com o consentimento de 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com suas obrigações estatuárias, decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos, salvo o caso de dar cumprimento à lei ou

continua na próxima folha

SERVIÇO REGISTRAL
de Serafina Corrêa
Comarca de Guaporé - RS
REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTOS CAMBIAIS
Bel. José Carlos Picini - Oficial -
E-mail: cartoriopicini@ajato.com.br
Av Arthur Oscar, 1358-F (54) 3444-1305
Serafina Corrêa - RS

Câmara de Vereadores
Fl. 20 Rubrica

d) deliberação da federação de automobilismo filiada ao conselho nacional de desportos (CND).
e) Eleger o conselho fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos.
f) Deliberar sobre a fusão ou extinção da sociedade.

Parágrafo 1º - Neste caso será convocada especialmente para este fim, e pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 2º - A convocação da assembléia geral para decidir quanto á fusão ou extinção far-se-á com consentimento de 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 3º - A convocação da assembléia geral para decidir quanto á fusão ou extinção de associação desportiva far-se-á na forma do estatuto garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados com mais de um ano de sócio o direito de promovê-la.

CAPÍTULO 10º

DO CONSELHO FISCAL

Art. XXVII - O conselho fiscal, órgão fiscalizador da sociedade, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, pela assembléia geral, sendo 2/3 (dois terços) membros efetivos a mais de um ano de sócio.

Art. XXVIII - Compete ao conselho fiscal: Fiscalizar os atos da diretoria, verificar e controlar os livros contábeis, visar balancetes, examinar o balanço geral, emitir parecer e convocar assembléia geral em caso de qualquer irregularidade.

Art. XXIX - O conselho fiscal se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por mês, extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou qualquer membro da diretoria.

Art. XXX - O presidente do conselho fiscal será eleito pelos próprios membros do conselho, na primeira reunião.

Parágrafo único - É vedado aos membros deste conselho participar da diretoria.

Capitulo 11

DA DIRETORIA

Art. XXXI – A diretoria da sociedade, eleita para um mandato de 2 (dois) anos é constituída dos seguintes membros, que poderão ser reeleitos no máximo por um mandato consecutivo nos mesmos cargos ou diferentes:

a) Presidente
b) Vice-presidente
c) Tesoureiro
d) Secretário
e) Diretor social
f) Diretor de promoções

continua na próxima folha

SERVIÇO REGISTRAL
de Serafina Corrêa
Comarca de Guaporé - RS
REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTOS CAMBIAIS
Bel. José Carlos Piovi - Oficial -
E-mail: cartorioserra@net11.com.br
Av.Arthur Oscar,1359-Fone 3444-1305
Serafina Corrêa - RS

Câmara de Vereadores
Fl. 12 Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA
Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas.

Livro A - 3 | Certidão do Registro | Fl.012

continuação da folha anterior

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Bel. José Carlos Picin
- Oficial -
S. Correa-RS

7

Art. XXXII - Sempre que a ampliação das atividades da sociedade o aconselhar, e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria convocados extraordinariamente para este fim, poderão ser criados novos cargos, ou quando a sociedade ultrapassar os 200 (duzentos) associados maiores de 18 (dezoito) constituir o seu conselho deliberativo, com um número não inferior a 20 (vinte) vezes tantas unidades quantas forem os milhares de sócios maiores de dezoito anos devidamente inscritos.

Art. XXXIII - A metade, pelo menos, dos membros do conselho deliberativo deve ser constituída de sócios eleitos por assembléia para a qual sejam convocados todos os sócios quites, maiores de dezoito anos, que contém no mínimo um ano como associado.

Art. XXXIV - O conselho deliberativo não poderá numero superior a 300 (trezentos) membros, mantida a proporcionalidade a que se refere o Art. XXXII, observando o critério indicado no artigo anterior.

Art. XXXV - Compete à diretoria, em conjunto:

a) Administrar a sociedade.
b) Executar o orçamento votado.
c) Apresentar anualmente à assembléia geral um relatório circunstanciado das atividades da sociedade no exercício anterior, com a devida prestação de contas, após o parecer do conselho fiscal.
d) Apresentar o plano orçamentário para o exercício seguinte, com os detalhes necessários para o bom funcionamento da sociedade.
e) Fiscalizar o comportamento do sócio nas reuniões e aplicar as sanções de sua competência.
f) Cumprir em todos os seus artigos o presente estatuto.

Art. XXXVI - Compete ao diretor presidente:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele onde se tornar necessário.
b) Em conjunto com o diretor tesoureiro, representar a sociedade no setor financeiro.
c) Em conjunto com o diretor secretário, despachar a correspondência social.
d) Firmar em conjunto com o diretor tesoureiro contratos ou delegar poderes a terceiros.
e) Conceder exoneração a qualquer membro da diretoria e licenciá-lo até o prazo máximo de 90 (noventa) dias.
f) Nomear dentre os membros da diretoria, substituídos para os diretores exonerados ou licenciados.
g) Praticar em conjunto com um dos outros diretores, sempre em benefício da sociedade, todos os demais atos não previstos noutra parte deste estatuto:

Art. XXXVII - Compete ao diretor vice presidente:

a) Substituir o presidente nos seus impedimentos legais e eventuais.

continua na próxima folha

SERVIÇO REGISTRAL
de Serafina Corrêa
Comarca de Guaporé - RS
REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTOS CAMBIAIS
Bel. José Carlos Picin - Oficial -
e-mail: cartorioprimo@gmail.com.br
Av. Fidelis Oscar 1389-F (54) 3444-1305
Serafina Corrêa - RS

Câmara de Vereadores
Fl. 28
Rubrica

continuação da folha anterior

8

b) (O diretor vice presidente acumulará o seu cargo com cargo vago por qualquer membro da diretoria até que esta defina a situação de qualquer membro da diretoria que se ausente das reuniões por mais de 30 9trinta) dias consecutivos ou não estiver correspondendo às funções. Deverá apresentar sua renúncia ou será substituído pela diretoria ou por um sócio escolhido e aprovado por unanimidade pela diretoria. Nas reuniões haverá um livro de presenças e o secretário recolherá assinaturas dos presentes.

Art. XXXVIII - Compete ao diretor tesoureiro, pela ordem:
a) Organizar a tesouraria, a contabilidade e dirigir a arrecadação da receita da sociedade.
b) Assinar, em conjunto com o diretor presidente, os cheques, cautelas, títulos de rotina que envolvam responsabilidade da sociedade, e bem como cartas de cobranças.
c) Ter sobre a sua guarda a responsabilidade dos valores patrimoniais da sociedade.
d) Pegar, verificar sua exatidão, as autorizadas pelo diretor presidente.
e) Propor, em relatório circunstanciado, as medidas necessárias para o equilíbrio orçamentário.
f) Apresentar à diretoria os pedidos de concessões para exploração dos serviços de bar, restaurante e outros que a sociedade não queira explorar por conta própria.
g) Firmar contrato ou delegar poderes a terceiros em conjunto com o diretor presidente.
h) Prestar contas e à assembléia geral as vezes que forem por elas solicitadas.

Art. XXXIX - Compete ao diretor secretário, pela ordem:
a) Organizar e dirigir a secretária do clube.
b) Assinalar, em conjunto com o diretor presidente, as carteira sociais, documentos de identificação dos sócios e convites especiais.
c) Assinar em conjunto com o diretor presidente, toda a correspondência da sociedade.
d) Lavrar as atas das reuniões de diretoria, expedir boletins, circulares e comunicações aos associados.
e) Propor à diretoria a admissão e demissão de empregados da sociedade.

Art. XL - Compete ao diretor social:
a) Organizar e dirigir o departamento social e promover relações públicas e internas da sociedade.
b) Promover e organizar as festas e reuniões sociais.
c) Difundir as atividades automobilísticas de época em todas as modalidades.

continua na próxima folha

SERVIÇO REGISTRAL
de Serafina Corrêa
Comarca de Guaporé - RS
REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTOS CAMBIAIS
Bel. José Carlos Piana - Oficial -
E-mail: Cartorioserafina@hotmail.com.br
Av. Arthur Caseli, 1355 - F (54) 3444-1305
Serafina Corrêa - RS

Câmara de Vereadores
Fl. 29 Rubrica

d) Organizar os departamentos de funcionamento do clube dentro do constante no regulamento interno.
e) Zelar pela conservação e melhoria dos bens patrimoniais entregues ao departamentos.

Art. - Compete ao diretor de promoções:

Parágrafo único – Organizar e dirigir todas as promoções e eventos que o clube realizar inseridas no Art. II.

CAPITULO 12°

DAS FINANÇAS DA SOCIEDADE

Art. XLII – O movimento financeiro da sociedade pautar-se-á de acordo com sua arrecadação oriunda das taxas, contratos de exposições, contribuições ou doações dos sócios, dos recursos provenientes de patrocínios de manifestações desportivas.

Art. XLIII - Constituem a receita da sociedade:

a) As taxas de manutenção e serviços, renda com exposições.
b) Promoções em benefício da sociedade.
c) Serviços prestados pela sociedade aos associados e seus veículos.
d) Os alugueis ou participação das concessões de exploração dos serviços internos do clube, conforme o constante da letra "f" do art. XXXVIII, respeitadas as concessões existentes e firmadas na fundação e organização da sociedade.
e) O produto da venda de materiais de qualquer natureza.
f) Das contribuições dos sócios.
g) Das contribuições de patrocínios de manifestação desportivas.
h) De outras doações.

Art. XLIV - Constituem títulos de despesa:

a) Os salários e as gratificações de empregados da sociedade.
b) Os impostos e taxas.
c) As aquisições dos materiais de consumo.
d) O custeio de festas, torneios, provas desportivas e diversões.
e) A conservação dos bens patrimoniais da sociedade.
f) Os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

Parágrafo único - As contribuições de benemerência, de qualquer natureza à custa dos cofres sociais, só se farão pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da diretoria, com parecer favorável da assembléia geral.

CAPÍTULO 13°

DO PATRIMONIO E DISSOLUÇÃO

continua na próxima folha

SERVIÇO REGISTRAL
de Serafina Corrêa
Comarca de Guaporé - RS
REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTOS CAMBIAIS
Dr. José Carlos Piccin - Oficial -
Email: cartorioserafina@ig.com.br
Av. Arthur Oscar, 1359 - F (54) 3444-1305
Serafina Corrêa - RS

Câmara de Vereadores
Fl. 30 Rubrica

Art. XLV - O patrimônio da sociedade será constituído pelos bens móveis e imóveis e por direitos, títulos e saldos que o mesmo possuir, adquiridos por compra, doação ou qualquer outro título.

Parágrafo único - Os bens imóveis da sociedade somente poderão ser alienados por expressa autorização da assembléia geral extraordinária.

Art. XLVI – No caso de dissolução da sociedade, depois de pagos todos os débitos e obrigações existentes, se ainda houver saldos ou bens, estes reverterão em benefício de entidades beneficentes.

Art. XLVII - Todas as doações que o clube receber, tais como troféus, etc.

CAPÍTULO 14º

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. XLVIII - O voto por procuração pública será admitido quando do instrumentos de mandato constatarem os poderes específicos para o exercício do voto. Podendo o sócio representar mais de um.

Art. XLIX- As divergências suscitadas pela interpretação deste estatuto serão resolvidas pela diretoria que, não encontrando uma solução pacífica, apelará para a assembléia geral, cabendo a esse órgão finalmente definir as dissidências, por maioria absoluta.

Art. L – Os cargos da diretoria e do conselho fiscal serão exercidos gratuitamente, não tendo os que exerçam direitos a qualquer honorário ou verba de representação.

Art. LI - As atas das reuniões da diretoria bem como das assembléias gerais deverão ser lavradas após as sessões, que serão suspensas pelo necessário à lavratura das mesmas, aprovação e assinatura.

Art LII – O sócios membros deste clube respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais regidas por este estatutos.

CAPÍTULO 15º

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. LIII - O presente estatuto entrará em vigor após cumpridas as formalidades legais e só poderá ser reformado pela assembléia geral, convocada para esse fim.

CARLOS JOSE MACCARI
PRESIDENTE

TABELIONATO DE SERAFINA CORRÊA - RS
HALBO LANELLA - Tabelião - CPF nº 349.401.700-06
Rua Osório Alves, 642 - Sala 02 - CEP 99.560-000 - Fone/Fax (54) 3344-1744 / 3333

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de CARLOS JOSE MACCARI, CARLOS PICINI, indicativo(s) como a sua(s) deste Tabelionato, dou fé.
SERAFINA CORRÊA (RS), 23/04/2014
ROSELE GRAMM - ESCREVENTE
Emol. R$6,80 Selo Digitais R$0,55, 9264.01.1300003.00472 a 00474

TABELIONATO DE S. CORRÊA
HALBO LANELLA
Tabelião
MELISSA MARIA RAMBO
Tabeliã Substituta
Fone/Fax: (54) 3344-1744
SERAFINA CORRÊA-RS

Selo Digital: 1355-F (54) 3344-1305

Era o que constava. Eu, JOSÉ CARLOS PICINI, Oficial, mandei digitalizar, conferi, dato e assino. Fica arquivada neste Ofício uma via original do documento registrado. O referido é verdade e dou fé. Serafina Corrêa, RS.

Emolumentos:
Total: R$ 159,40 + R$ 6,45 = R$ 165,85
Certidão PJ: R$ 63,00 (0264.04.0800006.00707 = R$ 0,70)
Exame documentos: R$ 29,20 (0264.03.0800006.01791 = R$ 0,55)
Inscrição soc. s/ fins economicos: R$ 43,50 (0264.04.0800006.00708 = R$ 0,70)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 14,30 (0264.01.1300004.01722 a 1734 = R$ 3,90)
Busca: R$ 6,00 (0264.01.1300004.01735 = R$ 0,30)
Processamento eletrônico: R$ 3,40 (0264.01.1300004.01736 = R$ 0,30)

SERVIÇO REGISTRAL
de Serafina Corrêa
Comarca de Guaporé - RS
REGISTRO DE IMOVEIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTOS CAMBIAIS
Bel. José Carlos Picini - Oficial -
E-mail: cartorioscpicini@gmail.com.br
Av Arthur Ondar, 1355 - F (54) 3444-1305
Serafina Corrêa - RS

Câmara de Vereadores
Fl. 31 Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

Livro Inicial: A - 7, Folha Inicial: 282
Livro Final: A - 7, Folha Final: 285

Av.4-142 - Averbação da **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA GESTÃO 2021/2023**, apresentada por SERAFINA JEEP CLUBE, por seu presidente Sr. Irceo Grison, em uma via, com quatro folhas, escritas somente no anverso, sendo o registro principal registrado no Livro A-3, fls 012, sob nº 142, protocolada no Livro A-6, fls. 36, sob nº 5901, em 28 de outubro de 2021, e do seguinte teor:

Serafina

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA GESTÃO 2021/2023

Aos 10 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 20 horas, nas dependências da sede da propriedade da família Massolini, na capela São Francisco, no município de Serafina Corrêa (RS), realizou-se assembleia geral com o intuído de indicação da nova diretoria para o período de outubro 2021 até setembro 2023.

Os trabalhos foram iniciados pelo presidente em exercício Dimorvan Fornari e teve como assunto principal a necessidade da troca da diretoria atual e destacou que até o momento havia sido inscrita apenas uma chapa, intitulada chapa 01(um), representada pelos candidatos a Presidente Irceo Grison e seu vice-presidente Lucas Zortea, associados regulares, conhecidos por todos e totalmente aptos para os cargos.

O presidente Dimorvan destacou também a forma que seria feita a eleição, através de cédulas de votação onde consta o nome da chapa, seus representantes e com as opções de SIM ou NAO a serem marcadas, cada associado presente deverá dirigir-se a mesa de votação, assinar a lista de presença, tomar posse da cédula, fazer a votação de forma secreta e depositar na urna da mesa de votação. Após o processo de votação a apuração será feito de forma imediata e na presença de todos. Após explanação deixou espaço para os associados para perguntas ou dúvidas quanto a forma de votação ou objeção quanto a chapa declarada e também a opção de inclusão de uma nova chapa concorrente, não havendo manifestações deu início a votação.

Votação encerrada de imediato deu-se início a apuração dos votos sendo eleita a chapa 01 (um) de forma unanime e será composta pelos cargos e membros:

Presidente – Irceo Grison, brasileiro, solteiro, maior, mecânico, CPF 985.275.760-15, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, 1359, bairro Planalto em Serafina Corrêa (RS).

REG. PÚBLICOS;
REG. IMÓVEIS;
REG. CIVIL; REG. PESSOAS JURÍDICAS
TITULAR Bel. JOSÉ CARLOS PICINI
OFICIAL
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTOS
CRVA
Av. Arthur Oscar, 1359
54 3444-1305
SERAFINA CORRÊA-RS

continua na próxima folha

Câmara de Vereadores
Fl. 32 Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

Vice-Presidente – Lucas Dondoni Zortea, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CPF 031.560.970-20, residente e domiciliado na Rua do Imigrante, 560, centro em Serafina Corrêa (RS).

Tesoureiro – Volmir Francisco Luzzi, brasileiro, casado, maior, bancário, CPF 577.825.980-87, residente e domiciliado na Av. Miguel Soccol, 2826, ap 203, centro em Serafina Corrêa (RS).

Secretário – Alecir Cesare, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CPF 912.943.550-15, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Ribeiro, 110, ap 301, bairro Rotta em Serafina Corrêa (RS).

Diretor de Promoções – Gustavo Baldo, brasileiro, solteiro, maior, representante comercial, CPF 010.361.440-03, residente e domiciliado na Av. Arthur Oscar, 1650, ap 301, centro em Serafina Corrêa (RS).

Diretor de Social – Ricardo Piacentini Presotto, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, CPF 006.894.360-17, residente e domiciliado na Rua Garibaldi 503 apto 501, centro, em Serafina Corrêa (RS).

Após a apresentação do resultado, Dimorvan Fornari, com base no estatuto declarou empossados todos os membros da nova diretoria e relembrou a todos qual objetivo de cada função eleita, e da necessidade de nomeação do Conselho fiscal, parabenizou a nova diretoria que foram ovacionados por uma salva de palmas. Por fim agradeceu todo o apoio e confiança dos associados na gestão de sua diretoria que ora despedem-se do cargo, passou a palavra ao presidente eleito Irceo Grison que agradeceu o apoio de forma unanime e prometeu desempenhar seu cargo, junto a sua diretoria da melhor forma possível, sempre com vistas no melhor para nosso clube.

Novamente com a palavra Dimorvan Fornari, declarou encerrada a Assembleia Geral de eleição e posse da nova diretoria convidando a todos para permanecer para o jantar que será servido na sequência.

Encerrada a sessão sob aplausos, nada mais havendo a tratar eu Sergio Antonio Massolini Junior, secretário, lavro a presente ata que será assinada

continua na próxima folha

REG. PÚBLICOS;
REG. IMÓVEIS;
REG. CIVIL; REG. PESSOAS JURÍDICAS
TITULAR Bel. JOSÉ CARLOS PICINI
OFICIAL
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTOS
CRVA
Av. Arthur Oscar, 1359
54 3444-1305
SERAFINA CORRÊA-RS

Câmara de Vereadores
Fl. 93 Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

por mim, pelo presidente Dimorvan Fornari, pelo presidente e vice-presidente, da nova diretoria, juntamente com lista de presença da sessão, para que se produzam os efeitos legais na forma da lei.

Sergio Antônio Massolini Junior – Secretário

Dimorvan Fornari – Presidente

Irceo Grison

Presidente 2021/2023

Lucas Dondoni Zortea

Vice-presidente 2021/2023

continua na próxima folha

REG. PÚBLICOS;
REG. IMÓVEIS,
REG. CIVIL; REG. PESSOAS JURÍDICAS
TITULAR Bel. JOSÉ CARLOS PICINI
OFICIAL
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTOS
CRVA
Av. Arthur Oscar, 1359
54 3444-1305
SERAFINA CORRÊA-RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Câmara de Vereadores
Fl. 34 Rubrica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Bel. José Carlos Picini
Oficial
Serafina Corrêa

continuação da folha anterior

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS 10/09/2021

Reunião referente troca de diretoria gestão 2021/2023

NOME	Assinatura
Alecir Cesare	
Andre Variani	
Daniel Casare	
Denis Conrado Lang	
Dimorvan Fornari	
Evandro Bortolini	
Fabiano Calza	
Genito Trian	
Gilson Luiz Zardo	
Giovani Brusamarello	
Gustavo Baldo	
Heitor Bettanin	
Igor Gonçalves	
Irceo Grison	
Jaime Ziliotto	
João Piazza	
Leonir Caron	
Lucas Dondoni Zortea	
Luiz Alberto Cervieri	
Marcos Antonio Cervieri	
Paulo Tebaldi	
Ricardo Presotto	
Rodrigo Damo	
Sergio A. Massolini Jr.	
Tiago Cesare	
Valmir Luiz Langaro	
Volmir Francisco Luzzi	

Era o que constava. Fica arquivada neste Ofício uma via original e a imagem digitalizada do documento averbado. O referido é verdade e dou fé. Registro principal: Livro A-3, fls. 012, sob nº 142. Averbação anterior: Av.3, Livro A-5, fls. 207. Serafina Corrêa, RS, 28 de outubro de 2021. JOSÉ CARLOS PICINI, OFICIAL REGISTRADOR

Emolumentos: Total: R$ 72,00 + R$ 4,70 = R$ 76,70; Averbação Sociedades s/ fins econômicos: R$ 66,70 (0264.04.0800006.03591 = R$ 3,30); PED/Averbação: R$ 5,30 (0264.01.1600007.08841 = R$ 1,40)
Emolumentos da Certidão: Total: R$ 53,30 + R$ 6,60 = R$ 59,90; Certidão PJ (04 páginas): R$ 38,80 (0264.04.0800006.03593 = R$ 3,30); Busca: R$ 9,20 (0264.02.0800006.01063 = R$ 1,90); PED/Certidão: R$ 5,30 (0264.01.1600007.08842 = R$ 1,40).

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
098707 54 2021 00000281 17

REG. PÚBLICOS;
REG. IMÓVEIS;
REG. CIVIL; REG. PESSOAS JURÍDICAS
TITULAR Bel. JOSÉ CARLOS PICINI
OFICIAL
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTOS
CRVA
Av. Arthur Oscar, 1359
54 3444-1305
SERAFINA CORRÊA-RS

Câmara de Vereadores
Fl. 39
Rubrica

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

Presidente:

Irceo Grison, portador da cédula de identidade nº 3062979244, SSP/PC/RS e inscrito no CPF º 985.275.760-15, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, nº 1359, Bairro Planalto em Serafina Corrêa/RS.

Vice-Presidente:

Lucas Dondoni Zortea, portador da cédula de identidade nº 9104111068, SJS/DI/RS e inscrito no CPF nº 031.560.970-20, residente e domiciliado na Rua do Imigrante, nº 560, Centro em Serafina Corrêa/RS.

Tesoureiro:

Volmir Francisco Luzzi, portador da cédula de identidade nº 1036304614, SJS/RS e inscrito no CPF nº 577.825.980-87, residente e domiciliado na Av. Miguel Soccol, nº 2826, apto 203, Centro em Serafina Corrêa/RS.

Secretário:

Alecir Cesare, portador da cédula de identidade nº 9058129504, SJS/II/RS e inscrito no CPF nº 912.943.550-15, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Ribeiro, nº 110, apto 301, Bairro Rotta em Serafina Corrêa/RS.

Diretor de Promoção:

Gustavo Baldo, portador da cédula de identidade nº 1089510638, SJS/II/RS e inscrito no CPF nº 010.361.440-03, residente e domiciliado na Av. Arthur Oscar, nº 1650, apto 301, Centro em Serafina Corrêa/RS.

Diretor Social:

Ricardo Piacentini Presotto, portador da cédula de identidade nº 9097318308, SSP/DI/RS e inscrito no CPF nº 006.894.360-17, residente e domiciliado na Rua Garibaldi, nº 503, apto 501, Centro em Serafina Corrêa/RS.

Câmara de Vereadores
Fl. 36 Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.326.742/0001-62 **MATRIZ**		**13/02/2001**

NOME EMPRESARIAL
SERAFINA JEEP CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PADRE LUIZ PEDRAZZANI	**2023**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
99.250-000	**CENTRO**	**SERAFINA CORREA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(54) 4441-771

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/02/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/04/2022** às **09:24:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Câmara de Vereadores
Fl. 37 Rubrica

Certidão de Situação Fiscal nº **0019400899**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **04.326.742/0001-62**

Certificamos que, aos **19** dias do mês de **ABRIL** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 17/6/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0029395415**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br**.

Câmara de Vereadores
Fl. 38
Rubrica

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Av. 25 de Julho, 202 - Centro - Serafina Corrêa

CNPJ: 88.597.984/0001-80

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000042889

Contribuinte

SERAFINA JEEP CLUBE

CPF/CNPJ

04.326.742/0001-62

Logradouro

RUA PADRE LUIZ PEDRAZZANI, 2023 SALA 01

Número

2023

Complemento

SALA 01

Bairro

CENTRO

CEP

99250000

Cidade

SERAFINA CORREA

UF

RS

Certificamos, para os devidos fins, que consultando o cadastro de tributos Municipais nesta data, que FORAM LOCALIZADOS DÉBITOS relacionados ao sujeito passivo supra referido mas que o mesmo encontra-se EM DIA, ficando ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1996 - Código Tributário Nacional.

CERTIDÃO AUTÊNTICA.

Emitida às 08:44:15 do dia 19/04/2022

Válida até 18/07/2022

Código de Controle da Certidão/Número 9355C64DA28D3C88

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara de Vereadores
Fl. 39 Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERAFINA JEEP CLUBE
CNPJ: 04.326.742/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:47:42 do dia 19/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/10/2022.
Código de controle da certidão: **5DA1.8575.9F75.9576**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara de Vereadores
Fl. 40 Rubrica

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.326.742/0001-62
Razão Social: AUTOMOVEL CLUBE SERAFINENSE ACS
Endereço: RUA PADRE LUIZ PEDRAZZANI 2023 SALA 01 / CENTRO / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2022 a 13/05/2022

Certificação Número: 2022041401284440930537

Informação obtida em 18/04/2022 16:47:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara de Vereadores
Fl. 41 Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERAFINA JEEP CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.326.742/0001-62
Certidão nº: 12139150/2022
Expedição: 18/04/2022, às 16:49:19
Validade: 15/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERAFINA JEEP CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.326.742/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Câmara de Vereadores
Fl. 42 Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO 075/2018

TERMO DE FOMENTO 009/2018

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS E A ASSOCIAÇÃO SERAFINA JEEP CLUBE.

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Maria Amélia Arroque Gheller, e a organização da sociedade civil, denominada **SERAFINA JEEP CLUBE**, inscrita no CNPJ nº 04.326.742/0001-62, situada na Rua Padre Luiz Pedrazzani, centro, Serafina Corrêa-RS representada neste ato, pela presidente **Tiago Cesare**, brasileiro, empresário, casado, portador de RG 2062860115 , CPF n. 810.870.800-10, residente e domiciliado na Avenida Miguel Soccol, 2698, Ap 501, centro, Serafina Corrêa-RS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal 438/2017, bem como autorização legislativa da lei nº nº 3.634 e n° 3.635 consoante e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de fomento, decorrente da **inexigibilidade de chamamento público 020/2018, tem por objeto Formalizar Termo de Fomento com a finalidades de interesse público, auxiliar a Associação Autoriza o Poder Executivo Municipal a auxiliar a associação SERAFINA JEEP CLUBE para a realização da 11ª Trilha Serafina Jeep Clube, programado para o dia 28 de julho.**

1.1.1 Repasse com o valor de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser empregado de acordo com a lei Municipal nº 3.634/2018

1.1.2 Execução de serviços de máquinas, nos termos da Lei Municipal nº 3.635/2018.

I – até 50 (cinquenta) horas de retroescavadeira 4 x 4;
II – até 30 (trinta) horas de trator agrícola 4 x 4;
III – até 10 (dez) horas de escavadeira hidráulica;

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Câmara de Vereadores
Fl. 43 Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Fornecer orientações específicas de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso e/ou prazos indicados pela Secretaria de Fazenda, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo as respectivas responsabilidades;

f) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento corresponde ao repasse da quantia de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e execução de horas máquinas de acordo com o descrito no item 1.1.2. Os recursos despendidos pelo Município de Serafina Corrêa serão destinados para custeio de despesas com a organização e realização da 11ª Trilha Serafina Jeep Clube.

3.1.1 Os recursos financeiros, repassados pelo MUNICÍPIO deverão ser aplicados pela Associação na contratação dos seguintes serviços:

Câmara de Vereadores
Fl. 44 Rubrica

ITEM	AÇÃO	TOTAL
1	Segurança	R$ 550,00
2	Adesivos, placas de sinalização, cartazes, fichas, fitas para demarcação	R$ 1.400,00
3	Sonorização	R$ 2.500,00
4	Propaganda e divulgação	R$ 1.500,00
5	Brindes	R$ 2.050,00
TOTAL GERAL		**R$ 8.000,00**

3.2 As despesas correrão por conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

3.2.1 – Repasse de valores – Lei Municipal n° 3.634/2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
23.695.217.2102 Promoção do Turismo em Eventos Culturais
33.50.41.99.00 Outras instituições privadas

3.2.2 Execução de horas máquinas - Lei Municipal n° 3.635/2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO
26.782.0211.2021 Manutenção da frota
33.90.30.01.00 Combustíveis e lubrificantes automotivos
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS
20.606.0173.2089 Manutenção da patrulha agrícola
33.90.30.01.00 Combustíveis e lubrificantes automotivos

3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios descritos no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA executará o repasse uma parcela única em até 10 dias úteis da assinatura do termo de fomento, em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme solicitação da entidade, protocolada e deferida pela prefeita. Da mesma forma a execução de horas máquinas, que deverão ser realizadas de acordo com a solicitação formalizada pela entidade junto a Secretaria Municipal responsável.

4.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.
4.4 Os serviços e recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Câmara de Vereadores
Fl. 45 Rubrica

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos/serviços transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II - realização de despesas ou tarefas em data anterior ou posterior à sua vigência;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até a conclusão da prestação de contas, de acordo com o descrito na cláusula primeira do presente termo e conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, protocolada.

6.1.1 A Prorrogação de ofício do prazo de vigência deste termo será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O monitoramento e acompanhamento da execução do termo de fomento será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria realizada com a organização da sociedade civil designada pela portaria 1141, de 10 de agosto de 2017.

7.2 O gestor do presente Termo de Parceria foi designado pela Portaria 950/2018.

7.3 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços

Câmara de Vereadores
Fl. 46 Rubrica

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas deverá ser apresentada em até 90 dias após a realização do evento de acordo com o artigo 38 § 1º do Decreto 438/2017 apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica, quando a parceria envolver o repasse de valores em espécie;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2.º **A organização da sociedade civil prestará contas no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, tanto no portal Cidade Transparente quanto a entrega de documentos necessários junto a administração, concluindo assim a prestação de contas final do presente termo de fomento.**
8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver necessidade:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;

Câmara de Vereadores
Fl. 47 Rubrica

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais

Câmara de Vereadores
Fl. 48 Rubrica

que compõem a prestação de contas

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções previstas no art. 73 da lei 13.019/2014.
10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.
11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente termo de termo de fomento poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas

Câmara de Vereadores
Rubrica
Fl. 49

seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaporé –RS.
14.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Serafina Corrêa, 20 de julho de 2018.

TIAGO CESARE
PRESIDENTE DO SERAFINA JJEP CLUBE

MARIA AMELIA ARROQUE GHELLER:39232204053
Assinado de forma digital por MARIA AMELIA ARROQUE GHELLER:39232204053
Dados: 2018.07.20 15:57:46 -03'00'

MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER
PREFEITA MUNICIPAL

Testemunhas:

Fernanda Tapparo Pedot
Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer
Gestor do Termo de Fomento 009/2018
Portaria 950/2018

Câmara de Vereadores
Fl. 20 Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO 048/2019

TERMO DE FOMENTO 005/2019

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS E A ASSOCIAÇÃO SERAFINA JEEP CLUBE.

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Valdir Bianchet**, e a organização da sociedade civil, denominada **SERAFINA JEEP CLUBE**, inscrita no CNPJ nº 04.326.742/0001-62, situada na Rua Padre Luiz Pedrazzani, nº 2023, sala 01, Centro, Serafina Corrêa-RS representada neste ato, pelo presidente **Dimorvan Fornari**, portador do RG nº 8091652076, CPF nº 000.472.970-69, residente e domiciliado na Avenida Arthur Oscar, nº 1569, Serafina Corrêa-RS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal 438/2017, bem como autorização legislativa da lei nº 3.736/2019 consoante e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de fomento, decorre da inexigibilidade de chamamento público nº 011/2019, e tem por objeto Formalizar Termo de Fomento com a finalidades de interesse público, de auxiliar a associação SERAFINA JEEP CLUBE para a realização da 12ª Trilha Serafina Jeep Clube, programada para o dia 27 de julho de 2019, mediante:
1.2 Execução de serviços de máquinas, nos termos da Lei Municipal nº 3.736/2019.

I – até 40 (quarenta) horas de trator agrícola;
II – até 44 (quarenta e quatro) horas de retro escavadeira;
III – até 15 (quinze) horas de escavadeira hidráulica;

1.3 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.4 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Câmara de Vereadores
Fl. 51 Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Fornecer orientações específicas de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso e/ou prazos indicados pela Secretaria de Fazenda, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo as respectivas responsabilidades;

f) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento corresponde à execução de horas máquinas de acordo com o descrito no item 1.2. Os serviços de máquinas serão destinados para organização e realização da 12ª Trilha Serafina Jeep Clube.

3.2 As despesas, estimadas em R$ 3.544,48, correrão por conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

3.2.1 Execução de horas máquinas - Lei Municipal n° 3.736/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO

26.782.0211.2021 Manutenção da frota

33.90.30.01.00 Combustíveis e lubrificantes automotivos

Câmara de Vereadores
Fl. 07
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS
20.606.0173.2089 Manutenção da patrulha agrícola
33.90.30.01.00 Combustíveis e lubrificantes automotivos

3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA executará as horas máquinas de acordo com a solicitação formalizada pela entidade junto à Secretaria Municipal responsável.
4.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.
4.3 Os serviços e recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos/serviços transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
II - realização de despesas ou tarefas em data anterior ou posterior à sua vigência;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até a conclusão da prestação de contas, de acordo com o descrito na cláusula primeira do presente termo e conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, protocolada.
6.1.1 A Prorrogação de ofício do prazo de vigência deste termo será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros.
6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Câmara de Vereadores
Fl. 53 Rubrica

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O monitoramento e acompanhamento da execução do termo de fomento será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria realizada com a organização da sociedade civil designada pela portaria 1141, de 10 de agosto de 2017.
7.2 A gestora do presente Termo de Parceria foi designada pela Portaria 848 de 01 de julho de 2019.
7.3 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas deverá ser apresentada em até 90 dias após a realização do evento de acordo com o artigo 38 § 1º do Decreto 438/2017 apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica, quando a parceria envolver o repasse de valores em espécie;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa

Câmara de Vereadores
Fl. 54 Rubrica

suficiente.

§ 2.º **A organização da sociedade civil prestará contas no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, tanto no portal Cidade Transparente quanto a entrega de documentos necessários junto a administração, concluindo assim a prestação de contas final do presente termo de fomento.**

8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver necessidade:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a

Câmara de Vereadores
Fl. 55 Rubrica

data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções previstas no art. 73 da lei 13.019/2014.
10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Câmara de Vereadores
Fl. 5 Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.
11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente termo de termo de fomento poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não

Câmara de Vereadores
Fl. 57 Rubrica

possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaporé –RS.
14.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Serafina Corrêa, 02 de julho de 2019.

DIMORVAN FORNARI
PRESIDENTE DO SERAFINA JEEP CLUBE

VALDIR BIANCHET
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Testemunhas:

Fernanda Tapparo Pedot
Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer
Gestora do Termo de Fomento 005/2019
Portaria 848/2019

Câmara de Vereadores
Fl. 52
Rubrica

DECLARAÇÃO

IRCEO GRISON, brasileiro, solteiro, maior mecânico, inscrito no CPF º 985.275.760-15, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, nº 1359, Bairro Planalto em Serafina Corrêa/RS, representante do SERAFINA JEEP CLUBE, com sede na Rua Padre Luiz Pedrazzani, Bairro Centro em Serafina Corrêa/RS e inscrito no CNPJ sob nº 04.326.742/0001-62, vem por meio deste em atenção ao disposto no artigo 21, inciso IV, do Decreto 438/2017, declarar que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei nº 13.019/2014.

Serafina Corrêa/RS, 19 de abril de 2022.

Irceo Grison
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. 59 Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Declaração

Declaramos para os devidos fins, que a entidade Serafina Jeep Clube, entidade sem fins lucrativos, CNPJ 04.326.742/0001-62, com sede na rua Padre Luiz Pedrazzani, bairro Centro nº 2023 sala 01, neste Município, não possui pendências de prestações de contas de valores ou repasses anteriores junto a esta secretaria.

Desde já nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente

Dimorvan Cantelli
Secretário Municipal da Fazenda

Serafina Corrêa, 13 de maio de 2022.

Câmara de Vereadores
Fl. 60 Rubrica

COMISSÃO DE SELEÇÃO
LEI Nº 13.019/2014

ATA Nº 005/2022

Aos treze dias do mês de maio do corrente ano, reuniu-se a Comissão de Seleção, composta pelas servidoras Maria Bernarda Grandi, Valquiria Vivian e Camila Piccin, designadas pela Portaria nº 108/2021, em atenção à Lei nº 13.019/2014, para análise do expediente protocolado sob o nº 729 em 26.04.2022.

Aberta a reunião, foi feita a verificação do plano de trabalho e documentos apresentados pela entidade **Serafina Jeep Clube**, que postula o repasse do valor de R$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais), para realização da **13ª Trilha do Talian Serafina Jeep Clube**, a ser realizada no dia 23 de julho de 2022, conforme documentação protocolada sob o nº 729, em 26.04.2022.

Da análise do Plano de Trabalho e documentos apresentados verificou-se que:

a) Há interesse público na proposta apresentada, uma vez que o evento visa fomentar o turismo e o esporte, bem como, nos termos do que disciplina a Lei Municipal nº 3.579, de 26 de fevereiro de 2018, que *"Estabelece o Calendário de Eventos do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências"*, o evento está elencado dentre as festividades comemorativas ao aniversário do município (Encontro de Jipeiros, Serafina Jeep Clube), a serem realizadas no decorrer do mês de julho;
b) Não há informação de contrapartida da entidade proponente;
c) A entidade proponente se enquadra no artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;
d) A entidade declarou que não incorre nas vedações constantes do artigo 39 da Lei Federal n° 13.019/2014;
e) O plano de trabalho apresentado está de acordo com o artigo 22 da Lei Federal n° 13.019/2014;

Câmara de Vereadores
Fl. 61 Rubrica

COMISSÃO DE SELEÇÃO
LEI Nº 13.019/2014

ATA Nº 005/2022

f) O estatuto social da entidade preenche os requisitos contidos no artigo 33 da Lei Federal n° 13.019/2014;
g) Os documentos apresentados estão de acordo com o artigo 21 do Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações.

Nos demais aspectos relativos ao plano de trabalho apresentado verificou-se que a entidade fez constar no documento, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014:

a) Descrição da realidade que será objeto da parceria;
b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Diante de todo exposto, a Comissão de Seleção concluiu que o plano de trabalho apresentado contém as exigências previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, a entidade apresentou a documentação elencada no artigo 21 do Decreto Municipal nº 438/2017.

Outrossim, nos termos do disposto no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o chamamento público é inexigível quando *"a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária {...}"*.

Câmara de Vereadores
Fl. 07 Rubrica

COMISSÃO DE SELEÇÃO
LEI Nº 13.019/2014

ATA Nº 005/2022

Ressalta-se que, levando em consideração que eventual parceria a ser formalizada com a entidade visa a realização da 13ª Trilha do Talian Serafina Jeep Clube, recomenda-se a observância das determinações contidas no Decreto Municipal nº 1.059/2021.

Em consonância com disposto no inciso II do artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014, ***caso a Administração Pública entender que há interesse público na celebração da parceria, a mesma se encontra em condições de ser processada.***

Por fim, cumpre aclarar que a análise da Comissão, constante nesta Ata, se restringe aos aspectos documentais, estando excluídos quaisquer aspectos decisórios, econômicos e/ou discricionários.

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após aprovação, segue assinada pela Comissão.

Serafina Corrêa, RS, 13 de maio de 2022.

Maria Bernarda Grandi – Maria Bernarda Grandi

Valquiria Vivian – Muuu

Camila Piccin – Camila Piccin